



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> <i>Concordo. Notifique-se em campo imediatamente. 9.10.19 Villey.</i>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-513/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:   
Morada:   
Concelho e Ilha:   
Entidade Exploradora/Anunciante:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi detetada oferta do alojamento indicado em 1. em cujo anúncio constava n.º de RRAL . Por meio de consulta do Registo Regional de Alojamento Local em fevereiro de 2019, veio a apurar-se que o alojamento já não constava do mesmo. Contactada a entidade exploradora identificada em 1., veio esta informar que adquiriu o alojamento e este encontrava-se licenciado para fins turísticos como AL, com o n.º de RRAL  e que, na altura, havia solicitado à Câmara Municipal de  o

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

avermamento da entidade exploradora para seu nome o que, por lapso da edilidade, nunca foi feito até contacto recente com aquela, por parte da entidade exploradora, após ter recebido comunicação da Inspeção Regional do Turismo a informar que o alojamento não se encontrava registado.

**3. Factologia:**

- Verificou-se oferta de alojamento que já não constava do RRAL indicado em 1., em fevereiro de 2019;
- Em setembro de 2019, o alojamento passou novamente a constar da listagem oficial de RRAL com o n.º

1) Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada, após contacto por parte da Inspeção Regional do Turismo, evidenciou, por mail, que havia solicitado o averbamento da nova entidade exploradora do alojamento à edilidade o que, por lapso desta, não foi comunicado, em tempo, à Direção Regional do Turismo. Corrigido o lapso, verificou-se que o alojamento passou a constar novamente das listagens da DRT com o mesmo n.º de RRAL atribuído à antiga entidade exploradora.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada dispõe de oferta de alojamento devidamente licenciado sob o n.º  conforme consulta da listagem de AL da DRT de 6/09/2019, propõe-se o arquivamento e conclusão do presente procedimento, dando-se deste facto conhecimento à entidade averiguada.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 10 de setembro de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)